



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

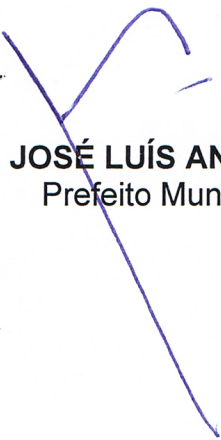
**“EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS PARA AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PERTINENTES AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EXISTENTE NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As notificações de infração de trânsito, pertinentes ao estacionamento rotativo existente na cidade, deverão ser afixadas no veículo infrator e ficar à disposição do interessado na sede da administração do estacionamento rotativo por 15(quinze) dias, antes de seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 253/2011  
Autor: Cleber Bezerra da Silva